

## SANTO TIRSO

**EMPRESA DAS CALDAS DA SAÚDE, S. A.**

Conservatória do Registo Comercial de Santo Tirso. Matrícula n.º 500874557; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 03/20051222; pasta n.º 12.

Certifico que foram depositados na pasta da sociedade em epígrafe os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 2002.

Está conforme.

28 de Dezembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Luísa Manuela Ferreira Guimarães*.  
2000585779

**EMPRESA DAS CALDAS DA SAÚDE, S. A.**

Conservatória do Registo Comercial de Santo Tirso. Matrícula n.º 500874557; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 04/20051222; pasta n.º 12.

Certifico que foram depositados na pasta da sociedade em epígrafe os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 2003.

Está conforme.

28 de Dezembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Luísa Manuela Ferreira Guimarães*.  
2000585760

## VALONGO

**GIPETO — INDÚSTRIA DE MOBILIÁRIO, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Valongo. Matrícula n.º 55 735/20021209; identificação de pessoa colectiva n.º 505803720; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 03/20021209.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe que fica a reger-se pelo contrato seguinte:

## 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Gipeto — Indústria de Mobiliário, L.ª, e tem a sua sede na Rua do Alto de Vilar, Sobrado, Valongo.

2 — Por simples deliberação da gerência pode a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação social.

## 2.º

O objecto da sociedade consiste na indústria e comércio de mobiliário, importação e exportação de madeiras, mobiliário e decorações.

## 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, dividido em duas quotas, uma do valor nominal de três mil euros pertencente ao sócio Jorge Manuel Ribeiro Marques e outra do valor nominal de dois mil euros pertencente à sócia Maria Fernanda Silva Pereira.

2 — Poderão ser exigíveis aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante de cinquenta mil euros, competindo à assembleia geral fixar os prazos e demais critérios e condições necessárias.

3 — A sociedade poderá ainda participar no capital social de outras sociedades, quer o objecto social seja semelhante ou diferente do seu, em sociedades reguladas por legislação especial ou em agrupamentos complementares de empresas.

## 4.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência, em primeiro lugar, e em segundo lugar aos sócios não cedentes.

## 5.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida pelo sócio Jorge Manuel Ribeiro Marques, que fica desde já nomeado gerente.

2 — Para que a sociedade fique obrigada em todos os seus actos e contratos, é suficiente a intervenção de um gerente.

## 6.º

1 — A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, nos seguintes casos:

a) Por óbito do respectivo titular;

b) Por acordo com o seu titular;

c) Quando em virtude de partilha decorrente de divórcio ou separação judicial de pessoas e bens, a quota for adjudicada a quem dela não for titular;

d) Quando, por qualquer motivo, essa quota seja retirada da livre disponibilidade do seu titular.

2 — A quota a amortizar será paga com base no valor encontrado no último balanço aprovado, deduzido de quaisquer débitos do seu titular à sociedade.

3 — As condições de pagamento da quota amortizada serão definidas na assembleia geral que determinar a amortização, não podendo, no entanto as prestações a que houver lugar exceder o prazo máximo de um ano a contar dessa data.

4 — A amortização considerar-se-á operada com a respectiva deliberação e o pagamento ou depósito da primeira prestação efectuado na Caixa Geral de Depósitos à ordem de quem de direito.

Está conforme o original.

23 de Dezembro de 2002. — A Segunda-Ajudante, *Maria Manuela Magalhães da Silva*.  
2000396682

**ASMS — SGPS, S. A.**

Conservatória do Registo Comercial de Valongo. Matrícula n.º 56 133/20050301; identificação de pessoa colectiva n.º 506871495; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 04/20050301.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe que fica a reger-se pelo seguinte contrato:

## CAPÍTULO I

**Denominação, sede e objecto**

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação ASMS — SGPS, S. A., e reger-se-á pelo presente contrato e legislação aplicável.

## ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem a sua sede na Rua Particular da Comital, armazém A, Formiga, 4445-416 Ermesinde.

2 — Por simples deliberação da assembleia geral pode ser transferida a sede social, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3 — A sociedade pode criar, transferir ou encerrar escritórios, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social, no território nacional ou estrangeiro.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto único a gestão de participações sociais de ou sociedades, como forma indirecta de exercício de actividades económicas.

## CAPÍTULO II

**Capital, acções e obrigações**

## ARTIGO 4.º

O capital social, é de quatrocentos mil euros, que se encontra totalmente subscrito e realizado, em numerário, e é representado por quatrocentas mil acções de um euro cada.

## ARTIGO 5.º

As acções serão ao portador podendo, porém, revestir a forma meramente escritural.

## ARTIGO 6.º

1 — Haverá títulos representativos de 1, 5, 10, 100, 1000 e 5000.

2 — Os títulos representativos das acções conterão a assinatura de dois administradores, sendo uma delas a do presidente do conselho de administração.

## ARTIGO 7.º

A sociedade pode adquirir acções e obrigações próprias, dentro dos limites e sob as condições impostas por lei e fazer sobre elas as operações mais convenientes para o interesse social.

## ARTIGO 8.º

A sociedade pode emitir obrigações e outros títulos de dívida, nos termos e modalidades previstas na lei, por deliberação da assembleia geral.

## CAPÍTULO III

## Órgãos sociais

## SECÇÃO I

## Disposições comuns

## ARTIGO 9.º

São órgãos sociais a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

## ARTIGO 10.º

1 — Os membros de todos os órgão sociais são eleitos pela assembleia geral por um período de quatro anos, sendo reeleitos uma ou mais vezes.

2 — Os membros de todos os órgãos sociais poderão ou não ser accionistas da sociedade.

3 — Terminado o prazo dos respectivos mandatos, os membros dos órgãos sociais continuam em exercício, até que os novos membros tomem posse dos respectivos cargos.

## SECÇÃO II

## Assembleia geral

## ARTIGO 11.º

1 — A assembleia geral é constituída pelos accionistas que detiverem, pelo menos, cem acções.

2 — Os accionistas sem direito a voto e os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da assembleia geral.

## ARTIGO 12.º

1 — Os accionistas titulares de um número de acções inferiores a cem poderão agrupar-se, nos termos legais, a fim de participarem na assembleia, devendo designar um de entre eles que a todos represente.

2 — Os accionistas podem fazer-se representar na assembleia geral por outros accionistas ou por outra pessoa a quem, por lei imperativa, seja atribuído esse direito.

3 — Os accionistas que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar por pessoa nomeada para o efeito, pela respectiva administração, gerência ou direcção.

4 — As representações previstas nos anteriores números devem ser comunicadas ao presidente da mesa da assembleia geral, por carta recebida na sede social até cinco dias antes da data designada para a reunião.

## ARTIGO 13.º

1 — As deliberações sociais são tomadas por maioria simples dos votos emitidos na Assembleia, salvo o disposto no número seguinte.

2 — As deliberações sobre a alteração do contrato da sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução, ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada só são válidos se aprovados por mais de setenta e cinco por cento do capital social.

3 — As convocatórias para as assembleias gerais serão efectuadas nos termos da lei, sem prejuízo de poderem ser efectuadas por cartas registadas, quando todas as acções forem nominativas.

4 — Os accionistas podem reunir-se em assembleia geral, sem a observância das formalidades prévias de convocação, se todos os accionistas estiverem presentes e todos manifestarem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

5 — Em primeira convocação, a assembleia geral apenas poderá deliberar desde que se encontrem presentes ou representados accionistas que detenham acções correspondentes a, pelo menos, dois terços do capital social.

6 — Quando a assembleia regularmente convocada não puder funcionar por insuficiência do capital representado, reunirá em segunda convocação com qualquer número de accionistas presentes e capital representado.

## ARTIGO 14.º

A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e por um secretário.

## SECÇÃO III

## Administração da sociedade

## ARTIGO 15.º

1 — A administração da sociedade fica a cargo de um conselho de administração, composto por três membros.

2 — O presidente do conselho de administração será designado em assembleia geral e terá voto de qualidade.

3 — Ocorrendo uma vaga no conselho de administração por falta ou impedimento de algum administrador, será ela preenchida, até à próxima assembleia geral seguinte, por um novo membro designado pelo próprio conselho de administração.

## ARTIGO 16.º

Para além dos poderes de gestão que por lei lhes são conferidos, compete ao conselho de administração:

a) Adquirir, alienar ou onerar quaisquer participações em quaisquer sociedades, com objecto diferente ou igual ao seu, bem como subscrever e realizar participações em sociedades a constituir com qualquer objecto;

b) Nos casos permitidos, adquirir, alienar ou onerar obrigações próprias ou alheias, bem como adquirir e alienar acções próprias;

c) Adquirir bens imobiliários necessários às instalações da sociedade, nos termos da legislação em vigor, aliená-los, bem como onerá-los, ainda que mediante a constituição de garantias reais;

d) Tomar de arrendamento ou aluguer;

e) Contrair empréstimos, obter financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito;

f) Conceder crédito às sociedades em que possua participações, nos termos legalmente estabelecidos para as sociedades com o seu objecto;

g) Constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos;

h) Designar quaisquer pessoas, individuais ou colectivas, para o exercício de cargos sociais nas sociedades em que participe;

i) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar quaisquer pleitos, bem como comprometer-se em árbitros;

j) Praticar todos os demais actos e operações relativos ao objecto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade.

## ARTIGO 17.º

A sociedade vincula-se em todos os seus actos e contratos:

a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração;

b) Pela assinatura de dois administradores;

c) Pela assinatura de um só administrador, quando o conselho de administração, por unanimidade e para cada caso, o designe em acta ou lhe confira procuração suficiente;

d) Pela assinatura de um mandatário ou procurador com poderes bastantes para o efeito, designado em assembleia geral ou nos termos previstos na alínea g) do artigo 16.º destes estatutos.

## ARTIGO 18.º

1 — O conselho de administração reúne-se sempre que for convocado pelo presidente ou por dois dos seus membros, não sendo obrigatório que reúna, pelo menos, uma vez por mês.

2 — Qualquer administrador pode fazer-se representar numa reunião por outro administrador, mediante simples carta dirigida ao presidente, mas cada instrumento de representação não pode ser utilizado mais do que uma vez.

3 — As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria de votos dos administradores presentes ou representados, não podendo haver deliberação sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

4 — De cada reunião deve ser lavrada acta no livro respectivo, assinada por todos os que nela tenham participado.

## ARTIGO 19.º

Os membros do conselho de administração, ficam dispensados de caução.

## SECÇÃO IV

## Fiscalização da sociedade

## ARTIGO 20.º

- 1 — A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único.  
2 — O fiscal único e o suplente têm de ser revisores oficiais de contas.

## ARTIGO 21.º

## CAPÍTULO IV

## Aplicação de resultados

## ARTIGO 22.º

- 1 — Os lucros apurados em cada exercício serão, em parte, destinados à constituição de reserva legal, e o excedente terá a aplicação que a assembleia geral deliberar, podendo esta determinar a não distribuição de dividendos, desde que assim o delibere por maioria de dois terços dos votos correspondentes ao capital social.  
2 — Poderão ser efectuados adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício.

## CAPÍTULO V

## Dissolução e liquidação

## ARTIGO 23.º

- 1 — A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos na lei.  
2 — Salvo deliberação em contrário em assembleia geral, a liquidação da sociedade será feita extrajudicialmente, através de uma comissão liquidatária designada pela assembleia.

Mais certifico que foram designados para o quadriénio 2004-2007 os seguintes órgãos sociais:

- a) Conselho de administração:  
Presidente — Adriano Semana Moreira da Silva, casado;  
Administradores — Maria Luísa Valdiviesso de Sousa, casada, e Sandra Valdiviesso da Silva, solteira, maior.  
b) Fiscal único — A. Gonçalves Monteiro & Associados, SROC, representada por Fernando da Silva Rente.  
Fiscal suplente — António Soares, casado.

Está conforme o original.

3 de Março de 2005. — A Ajudante Principal, *Maria Madalena Clemente Gagliardini Coelho*.  
2000673171

## SADICEC — MÁQUINAS TÊXTEIS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Valongo. Matrícula n.º 01606/900103; identificação de pessoa colectiva n.º 502263822; inscrição n.º 21; número e data da apresentação: 01/20030523.

Certifico que, com referência à sociedade em epígrafe, foi registada a sua dissolução e o encerramento da liquidação tendo sido as contas aprovadas em 5 de Maio de 2003.

9 de Junho de 2003. — A Primeira-Ajudante, *Maria Margarida Carvalho Madeira Barros*.  
2000077315

## ARTUR MAGALHÃES &amp; FILHOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Valongo. Matrícula n.º 55 820/20030505; identificação de pessoa colectiva n.º 506533328; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 02/20030505.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe que fica a reger-se pelo seguinte contrato:

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Artur Magalhães & Filhos, L.ª

## ARTIGO 2.º

1 — A sua sede é na Rua de Simões Lopes, 701, da freguesia de Ermesinde deste concelho de Valongo.

2 — A gerência da sociedade poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, bem como criar filiais, sucursais ou outras formas de representação social.

## ARTIGO 3.º

O seu objecto consiste na actividade de comércio por grosso e a retalho de cereais, sementes, leguminosas, alimentos para animais, combustíveis líquidos, transformação de cereais e materiais de construção.

## ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, e corresponde à soma de três quotas, sendo uma no valor de quatro mil euros pertencente ao sócio Artur de Sousa de Magalhães e duas iguais no valor de quinhentos euros cada uma, pertencentes uma a cada um dos sócios Artur Jorge Maia Magalhães e Eduardo Alberto Maia de Magalhães.

## ARTIGO 5.º

- 1 — É livre a cessão de quotas entre os sócios.  
2 — A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é atribuído o direito de preferência em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo.

## ARTIGO 6.º

1 — A gerência social, remunerada ou não, conforme for deliberada em assembleia geral, fica afectada a todos os sócios que, desde já são nomeados gerentes.

2 — A sociedade vincula-se com a intervenção de dois gerentes.  
3 — Em ampliação dos poderes normais de gerência os gerentes poderão:

- a) Comprar e vender viaturas automóveis;  
b) Tomar de arrendamento quaisquer locais, bem como alterar ou rescindir os respectivos contratos;  
c) Celebrar contratos de locação financeira.

4 — É expressamente proibido aos gerentes assinar em nome da sociedade documentos a esta estranhos, sob pena de responderem pessoalmente pelas obrigações que assumam e de poderem verem amortizadas as suas quotas.

## ARTIGO 7.º

A sociedade poderá exigir aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante global de cem mil euros.

## ARTIGO 8.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo que o objecto seja diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Está conforme o original.

6 de Maio de 2003. — A Primeira-Ajudante, *Maria Margarida Carvalho Madeira Barros*.  
2000077013

## VILA DO CONDE

## CONSTRUÇÕES ÁLVARO &amp; ARAÚJO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Vila do Conde. Matrícula n.º 03633/030509; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/09052003.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

## ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Construções Álvaro & Araújo, L.ª, e tem a sua sede na Rua do Madorno, freguesia de Macieira, concelho de Vila do Conde.

2 — A gerência poderá deslocar a sua sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como abrir ou encerrar agências, sucursais ou delegações ou quaisquer outra forma de representação em qualquer ponto do País.

## ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto construção civil e reparação de edifícios.